

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.809, DE 2025

Reconhece como manifestação da cultura nacional as atividades promovidas por motoclubes, moto grupos, moto car clubes e associações similares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São reconhecidas como manifestação da cultura nacional as atividades promovidas por motoclubes, moto grupos, moto car clubes e associações similares que se dedicam ao motociclismo ou ao automobilismo como forma de expressão simbólica, convívio comunitário e ação cultural.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta

